EDITAL DE LICITAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026	
MODALIDADE	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026.**
LICITAÇÃO COM ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	
BASE LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO	Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Limpeza Urbana, Coleta, Transporte, Disposição Final E Gestão De Resíduos Domiciliares No Município De São Félix De Balsas/Ma, Sob Demanda (Ordem De Serviço).
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Global.
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	Aberto
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	**www.portaldecompraspublicas.com.br.**
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	19 de Outubro de 2026. 09h:00min (nove horas).
VALOR ESTIMADO	R$ 2.945.198,68 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos **no setor de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, São Felix de Balsas-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).**

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 01/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA** PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL,** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, de 1º de Abril De 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, **SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 24/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 14/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	23H:59M DO DIA 14/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:59M DO DIA 19/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 19/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
VALOR ESTIMADO	R$ 2.945.198,68 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de São Félix de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, neste Edital e seus anexos.

1.1.1. As especificações, quantidades e exigências, bem como, as condições gerais de entrega e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas dos itens, encontram-se contidas no Projeto Básico, anexo II, deste edital.

1.1.2. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.2. O **critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A quantidade indicada no Projeto Básico (Anexo II) é apenas estimativa de consumo/prestação de serviços e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.4. Dotação Orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS
02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15 Urbanismo
15 451 Infraestrutura Urbana
15 451 0504 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
15 451 0504 2033 VARRIÇÃO ROÇO COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item **3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2** e **3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens **3.3.2** e **3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. A vedação de que trata o item **3.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para **CADA ITEM** de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias

ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1.Os LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a R$ 29.451,99 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do art. 58 da Lei Federal no 14.133/2021.

6.2.A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso l, II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021.

6.3.Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao órgão ou entidade promotora da licitação, caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;
b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;
c) Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**.

6.4.Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.

6.5.Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.6.No caso de CAUÇÃO em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DARM - Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser solicitado através do e-mail: licitacaoecontrato.sfb@gmail.com devendo o pagamento ser efetuado até 01 (UM) dia útil anterior à data de abertura das propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

6.7.Caso a licitante opte por uma das demais MODALIDADES DE GARANTIA previstas no art. 96, parágrafo 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021, esta deverá ser emitida até a data e horário marcados para SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

6.8.Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.9.A LICITANTE que não apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA, quando convocada, nas condições estabelecidas neste Instrumento, serão desclassificadas.

6.10. ***A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser enviada quando solicitado o envio da PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.***

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do C, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.2.1.** e **4.6.** deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.3. Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.6. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1.Registro ou Inscrição da EMPRESA e do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa;

9.5.2. Comprovação da licitante possuir ou que irá dispor em seu corpo técnico, de profissionais de nível superior, Engenheiro Ambiental/Engenheiro Civil ou Arquiteto, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente averbado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o(s) profissional(is) executado satisfatoriamente a(s) obra (s)/serviço(s), com características similares ao objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas a serem comprovadas são:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	%	Quant.
EXECUÇÃO DE COLETA LIXO DOMICILIAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS- PARA TURMA 5 GARIS	MES	50%	6,00

9.5.3.Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto desta licitação, Engenheiro Civil e ao Arquiteto, caso lhe seja adjudicado, vedada suas substituições até o final do contrato, salvo prévia e escrita anuência da Prefeitura deste Município e desde que o substituto possua experiência profissional equivalente ou superior;

9.5.4.O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) constar do(s) atestado(s) de responsabilidades técnicas apresentados para qualificação técnica da licitante.

9.6. *Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) a empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:*

a) **Registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU** em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico;
b) **Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional,** que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
c) **Contrato social**, que demonstre a condição de sócio do profissional técnico;
d) **Contrato de prestação de serviço**, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
e) **Declaração de contratação futura do profissional** detentor do atestado apresentado.

9.6.1. *Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, na qual deverá constar nome completo e número do CREA/CAU do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Juntamente com a declaração, deverá ser apresentado documentos que comprovem a qualificação disposta no subitem 9.36. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.*

9.7. *No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, AMBAS SERÃO INABILITADAS.*

9.8. *A **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, que comprove (m) que a licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obra/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, deverá estar devidamente registrado no conselho regional competente, cujas parcelas de maior relevância técnicas com quantidades mínimas a serem comprovadas são:*

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	%	Quant.
EXECUÇÃO DE COLETA LIXO DOMICILIAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS- PARA TURMA 5 GARIS	MES	50%	6,00

9.9. *No caso de apresentação de Certidões ou atestados emitidos pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a comprovação da capacitação técnico-operacional será feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, emitida nos termos da Resolução CAU/BR nº 93/2014, acompanhada dos atestados, planilhas e RRTs, que ensejaram a emissão da respectiva CAT-O.*

9.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
9.5.10.A declaração acima poderá ser substituída por DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
9.9.2.Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte do licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento das características da obra, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.
9.9.3.Qualquer informação adicional relativa à localização da obra, se necessário, poderá ser fornecida pela Comissão Contratação.
9.9.4.Os custos de eventual visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
9.9.5..Declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, que deverá ser juntada a Documentação de Habilitação.

9.10. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do Agente de Contratação ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for consta-

tada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades previstas neste edital.

9.11.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14.A verificação pelo Agente de Contração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.16.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17.Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.18.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.18.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

certame; e

9.19.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de CoNtratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.22.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.23.Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico – licitacaoecontrato.sfb@gmail.com.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7** e **10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2** e **10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Aplicam-se também, no que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 014, de 30 de janeiro de 2024, bem como as aquelas estabelecidas em capítulo próprio na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - **www.portaldecompras-publicas.com.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – **Estudo Técnico Preliminar**
ANEXO II – Projeto Básico contendo: Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética; Anexo II – Planilha Composições; Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro; Anexo IV – Curva ABC, Anexo V – Memorial Descritivo; Anexo VI BDI; Anexo VII – Encargos Sociais;
ANEXO III – Minuta Termo de Contrato
ANEXO IV – Modelo de Proposta

São Felix de Balsas, 23 de Setembro de 2026

ANTÔNIA CASTRO DE SOUZA
MATRICULA Nº 000090-1
SERVIDORA (AUXILIAR OPERACIONAL**)**

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2026

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO).

VOLUME 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ABRIL DE 2026

INTRODUÇÃO

O presente documento integra a fase inicial do planejamento da contratação pública, constituindo-se como instrumento essencial para a caracterização do interesse público envolvido, a identificação da solução mais adequada e a fundamentação técnica necessária à elaboração do anteprojeto e do projeto básico, caso seja demonstrada a viabilidade da contratação, nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse contexto, a equipe técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Félix de Balsas foi formalmente demandada para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como para a consolidação de toda a documentação técnica indispensável à adequada instrução do processo administrativo. Tal iniciativa tem por finalidade avaliar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a viabilidade da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de limpeza urbana, garantindo a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Para o estudo serão consideradas:

- LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo, e da outras providencias.
- LEI FEDERAL N.º 12.305, DE 02 DE ABRIL DE 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998
- LEI FEDERAL N.º 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;
- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002. - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte
- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005. – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

I. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO), NA FORMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

II. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

> **Fundamentação:** “Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.” (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de São Félix de Balsas/MA enfrenta desafios crescentes relacionados à gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, em decorrência do aumento da geração de resíduos domiciliares, da expansão urbana e da necessidade de atendimento às exigências legais e ambientais vigentes. A ausência ou insuficiência de serviços contínuos, eficientes e tecnicamente adequados de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final de resíduos compromete diretamente a saúde pública, a qualidade de vida da população e o equilíbrio ambiental.

Atualmente, verifica-se a necessidade de estruturação e operacionalização de um sistema integrado de manejo de resíduos sólidos que contemple todas as etapas do processo, desde a coleta regular dos resíduos domiciliares até sua destinação final ambientalmente adequada, incluindo atividades de varrição, capina, remoção de entulhos, transporte e disposição final em local devidamente licenciado. A inexistência de uma gestão eficiente pode ocasionar o acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de impactos negativos à estética urbana e ao bem-estar da coletividade.

Ademais, a administração pública municipal não dispõe, em sua totalidade, de estrutura operacional, recursos humanos especializados, equipamentos e logística necessários para a execução direta e eficiente de tais serviços em toda a extensão do território municipal, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e gerencial para atender às demandas existentes de forma contínua e adequada.

A presente contratação visa, portanto, assegurar a prestação de serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público, bem como em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e pela Lei Federal nº 14.133/2021. Busca-se, ainda, garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, promovendo a mitigação de impactos ambientais, a preservação da saúde pública e a melhoria das condições sanitárias e urbanísticas do Município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se como solução necessária e adequada para suprir as demandas existentes, promover a regularidade e a qualidade dos serviços prestados e assegurar o atendimento das obrigações legais e normativas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos urbanos.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário do Município de São Félix de Balsas/MA, constituindo medida essencial para o atendimento das diretrizes de gestão pública voltadas à promoção da saúde, à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

No âmbito do planejamento governamental, a execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos sólidos domiciliares está diretamente vinculada às políticas públicas de saneamento básico e infraestrutura urbana, integrando as ações prioritárias da Administração Municipal. Tais serviços configuram-se como de natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para o funcionamento adequado da cidade e para a garantia do bem-estar coletivo.

A contratação pretendida guarda compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que contempla ações voltadas à manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos. Ademais, está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que impõe aos entes federativos a responsabilidade pela gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seu território.

Destaca-se, ainda, que a contratação contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que se refere à manutenção da limpeza urbana, à organização dos espaços públicos e à mitigação de impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos. Nesse sentido, a iniciativa reforça o compromisso da Administração com a eficiência na prestação dos serviços públicos, a sustentabilidade ambiental e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Além disso, a solução proposta está em conformidade com o planejamento das contratações públicas do Município, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à necessidade de planejamento prévio, justificativa da contratação e demonstração de sua aderência às estratégias administrativas e às demandas da coletividade.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos não apenas atende a uma demanda operacional imediata, mas também se insere de maneira estruturada e coerente no planejamento global da Administração Municipal, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para o desenvolvimento sustentável do Município de São Félix de Balsas/MA.

3– DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação é disciplinada pela Lei Federal de nº 14.133/2021.

O critério para classificação das propostas da licitação será adotado o do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xls” fornecida pelo município, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas, tanto relativas a seus preços unitários, quanto ao valor total previsto da planilha. O regime de contratação será o de empreitada global por preços unitários.

Se tratando de contratações para a Administração Pública é necessário seguir a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 tendo como modalidade de licitação a Concorrência.

Considera-se: concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto. (Inciso XXXVIII do art. 6 da Lei 14.133/2021).

Através do processo licitatório vai ser possível assegurar a seleção da proposta mais vantajoso para a Administração com tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição evitando as contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Para ser contratada a licitante deverá comprovar por meio de Anotação de Responsabilidade
Técnica – ART, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis,

conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

III – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1– LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação evidencia que o mercado nacional dispõe de diversas empresas especializadas e devidamente capacitadas para a execução de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos sólidos domiciliares. Trata-se de um segmento consolidado, com ampla atuação em nível municipal, regional e nacional, contando com operadores que possuem capacidade técnica, operacional e gerencial para atender às demandas da Administração Pública.

A análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como a verificação de fornecedores atuantes no setor, demonstra a existência de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços pretendidos, com diferentes portes e modelos operacionais, o que favorece a adoção de soluções compatíveis com as necessidades específicas do Município de São Félix de Balsas/MA.

Nesse contexto, a diversidade de empresas disponíveis no mercado assegura condições favoráveis à ampla competitividade do certame, promovendo a participação de um número significativo de licitantes. Tal cenário contribui diretamente para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

Ademais, observa-se que os serviços objeto da contratação são amplamente padronizados no mercado, sendo executados com base em normas técnicas, boas práticas operacionais e exigências ambientais definidas pela legislação vigente. Isso permite a definição clara e

objetiva dos requisitos no instrumento convocatório, reduzindo riscos de restrição indevida à competitividade e assegurando maior transparência ao processo licitatório.

Ressalta-se, ainda, que a existência de empresas com experiência comprovada na execução de contratos semelhantes em outros municípios reforça a viabilidade da contratação pretendida, possibilitando a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, sem comprometer o caráter competitivo da licitação.

Dessa forma, conclui-se que o mercado apresenta condições plenamente favoráveis para a realização da contratação, garantindo ampla competitividade, transparência, isonomia e vantajosidade ao processo licitatório, em estrita observância aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos
preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos
que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação
(inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

O valor de referência (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL) para a execução dos serviços é de **R$ 2.945.198,68 (dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**. Custo com base nas Tabelas oficiais SINAPI-fevereiro/2026, EMBASA, SBC, e EMOP, com BDI – não desonerado de 28,56% (vinte e oito, virgula cinquenta e seis por cento).

1– SOLUÇÕES:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos,limitações,problemas)

1. Execução direta pela Administração Pública (meios próprios)	• Transferência da responsabilidade operacional para empresa com expertise comprovada; • Maior eficiência e qualidade na execução dos serviços, com uso de tecnologia e boas práticas do setor; • Redução de custos indiretos com gestão de pessoal, manutenção de equipamentos e logística; • Garantia de continuidade dos serviços por meio de contrato administrativo; • Possibilidade de definição de indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA); • Maior previsibilidade orçamentária.	• Necessidade de fiscalização rigorosa por parte da Administração; • Risco de execução inadequada caso haja falhas na contratação ou na gestão contratual; • Dependência de terceiros para a execução de atividade essencial; • Possíveis reajustes contratuais que impactem o orçamento ao longo do tempo.
2. Contratação de empresa especializada (terceirização dos serviços)	• Combinação de controle direto com apoio técnico especializado; • Possibilidade de otimização de recursos existentes; • Flexibilidade na gestão dos serviços	• Complexidade na gestão operacional e contratual; • Risco de sobreposição de atividades ou falhas de integração entre equipes; • Necessidade de estrutura administrativa robusta para coordenação; • Dificuldade de definição clara de responsabilidades

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Dentre as alternativas analisadas para atendimento da demanda relacionada aos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município de São Félix de Balsas/MA, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público.

Tal conclusão fundamenta-se, inicialmente, na constatação de que a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura operacional suficiente para executar diretamente, com eficiência e continuidade, todas as etapas envolvidas na gestão integrada de resíduos sólidos. A execução direta demandaria elevados investimentos iniciais em aquisição de veículos, equipamentos específicos, implantação de infraestrutura adequada, além da necessidade de formação e manutenção de quadro técnico especializado, o que se mostra incompatível com a realidade administrativa e orçamentária do Município.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite a transferência da execução operacional para organização que já detém expertise consolidada no setor, com capacidade técnica, logística e gerencial para a prestação dos serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes. Essa especialização contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, reduzindo falhas operacionais e assegurando maior regularidade na coleta e destinação dos resíduos.

Ademais, a terceirização dos serviços proporciona maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que elimina a necessidade de investimentos de grande monta por parte da Administração, convertendo custos fixos em custos variáveis, ajustados à efetiva demanda dos serviços. Tal modelo também favorece maior previsibilidade orçamentária e melhor controle financeiro, aspectos essenciais para a boa gestão pública.

Outro ponto relevante refere-se à possibilidade de estabelecimento de metas, indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA) no âmbito contratual, o que permite à Administração exercer controle mais efetivo sobre os resultados, mediante fiscalização sistemática e aplicação de sanções em caso de descumprimento. Esse mecanismo fortalece a governança contratual e assegura maior aderência aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que o mercado nacional dispõe de diversas empresas aptas à execução do objeto, o que garante ampla competitividade ao certame licitatório, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa e assegurando a observância dos princípios da isonomia e da transparência, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que a contratação de empresa especializada não apenas atende à necessidade imediata de prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, como também representa a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo a continuidade dos serviços, a mitigação de impactos ambientais e a promoção da saúde pública.

Conclui-se, portanto, que a adoção da solução de terceirização mostra-se plenamente justificada, sendo a opção que melhor atende ao interesse público e às diretrizes da Administração Municipal de São Félix de Balsas/MA.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°).

As demandas previstas para a execução estimativa das quantidades, etão detalhada na planilha orçamentária.

2– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução.
(Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A definição acerca do parcelamento do objeto da contratação foi realizada com base em análise técnica, operacional e econômica, considerando as características dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município de São Félix de Balsas/MA, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços pretendidos possuem natureza contínua, integrada e interdependente, envolvendo diversas etapas que compõem um sistema único de manejo de resíduos sólidos. A adequada execução de cada uma dessas etapas — desde a coleta até a destinação final — depende diretamente da perfeita articulação e sincronização entre elas, de modo a garantir eficiência operacional, regularidade na prestação dos serviços e atendimento às exigências ambientais e sanitárias.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos, embora possa, em tese, ampliar a competitividade, apresenta riscos significativos à execução do objeto, especialmente no que se refere à fragmentação da responsabilidade, à dificuldade de coordenação entre diferentes prestadores e à possibilidade de descontinuidade ou sobreposição de atividades. Tais fatores podem comprometer a eficiência do sistema, gerar conflitos operacionais e aumentar os custos indiretos de gestão e fiscalização por parte da Administração.

Adicionalmente, a divisão do objeto poderia dificultar a definição clara de responsabilidades em casos de falhas na execução, sobretudo nas etapas de interface entre coleta, transporte e destinação final, o que poderia resultar em prejuízos à prestação do serviço e à responsabilização contratual.

Por outro lado, a contratação de forma integrada, por meio de um único objeto, possibilita maior eficiência na gestão dos serviços, uma vez que concentra a responsabilidade operacional em um único contratado, facilitando o controle, a fiscalização e a aplicação de indicadores de desempenho. Esse modelo também favorece ganhos de escala, otimização de recursos e redução de custos operacionais, refletindo em maior vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que o mercado nacional dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar o objeto de forma integral, não havendo restrição indevida à competitividade, o que garante a ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que, para o presente caso, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista a natureza integrada dos serviços, os riscos associados à fragmentação do objeto e a busca pela maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A opção pela contratação em lote único, portanto, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico e econômico, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3– RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020)

A definição dos resultados pretendidos no âmbito da presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município de São Félix de Balsas/MA, considerando os impactos diretos desses serviços na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população.

Os resultados almejados, tais como a regularidade e continuidade dos serviços, a redução do acúmulo de resíduos em vias públicas, a mitigação de riscos sanitários e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, justificam-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como pela observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A melhoria da eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos constituem, igualmente, resultados essenciais, tendo em vista a limitação da estrutura administrativa municipal para execução direta dos serviços e a necessidade de adoção de soluções que proporcionem melhor relação custo-benefício. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada possibilita a utilização de técnicas modernas, equipamentos adequados e logística eficiente, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos de forma mais eficaz.

As providências a serem adotadas pela Administração Municipal, por sua vez, mostram-se indispensáveis para garantir o adequado planejamento, a correta instrução processual e a efetiva gestão contratual. A elaboração dos instrumentos técnicos, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de definição clara do objeto, das condições de execução e dos critérios de seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório.

A definição de indicadores de desempenho, metas e níveis de serviço (SLA) justifica-se como mecanismo essencial para o monitoramento da execução contratual, permitindo a avaliação contínua dos resultados e a adoção de medidas corretivas, quando necessárias. Tal prática fortalece a governança pública e contribui para a obtenção de melhores resultados na prestação dos serviços.

A designação de equipe técnica para fiscalização e gestão do contrato, bem como a implementação de rotinas de acompanhamento e controle, são providências imprescindíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, reduzir riscos de falhas na execução e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a previsão de destinação final dos resíduos em locais devidamente licenciados e a adoção de medidas de educação ambiental justificam-se pela necessidade de promover a sustentabilidade ambiental e a conscientização da população quanto ao descarte adequado dos resíduos, contribuindo para a eficácia do sistema como um todo.

Dessa forma, tanto os resultados pretendidos quanto as providências a serem adotadas encontram-se plenamente justificados sob os aspectos técnico, legal e administrativo, evidenciando a adequação da solução proposta e o compromisso da Administração Municipal

com a prestação eficiente, contínua e sustentável dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.

4– POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município de São Félix de Balsas/MA, embora essencial à promoção da saúde pública e à organização urbana, pode gerar impactos ambientais que devem ser devidamente identificados, avaliados e mitigados no âmbito da contratação.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destaca-se o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrente da disposição inadequada de resíduos sólidos, especialmente quando realizada em locais não licenciados ou sem o devido controle ambiental. A infiltração de chorume pode comprometer a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, ocasionando danos ao meio ambiente e à saúde da população.

Outro impacto relevante refere-se à emissão de gases e odores provenientes do manejo e da decomposição dos resíduos, que podem contribuir para a degradação da qualidade do ar, além de causar desconforto à população residente nas áreas próximas aos locais de transbordo, transporte e destinação final.

A operação dos serviços também pode ocasionar impactos relacionados à geração de ruídos e ao consumo de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados na coleta e transporte dos resíduos, contribuindo para a emissão de poluentes atmosféricos e para o aumento da pegada de carbono das atividades.

Adicionalmente, a ausência de gestão adequada dos resíduos pode favorecer a proliferação de vetores de doenças, como insetos e roedores, impactando negativamente o equilí-

brio ambiental e a saúde pública. O descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientalmente sensíveis também pode causar degradação paisagística e obstrução de sistemas de drenagem, aumentando o risco de alagamentos.

No entanto, ressalta-se que a contratação de empresa especializada, com observância das normas técnicas e ambientais vigentes, tende a minimizar significativamente tais impactos, uma vez que permite a adoção de práticas adequadas de manejo, transporte e destinação final dos resíduos, bem como a implementação de medidas de controle ambiental.

Dentre as medidas mitigadoras a serem exigidas, destacam-se: a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes; a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, visando à redução de emissões e ruídos; o adequado acondicionamento e transporte dos resíduos; e o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

Dessa forma, embora existam impactos ambientais potenciais associados à execução dos serviços, estes podem ser adequadamente controlados e mitigados por meio de planejamento, fiscalização eficiente e adoção de boas práticas operacionais, garantindo que a atividade seja desenvolvida de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação vigente.

5– LOCALIZAÇÃO:

Os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos sólidos domiciliares, serão realizados no município de São Félix de Balsas, sendo que o deslocamento das máquinas e equipamentos ficará por conta da CONTRATADA.

VI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e ambientais realizadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município de São Félix de Balsas/MA mostra-se plenamente viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

Restou evidenciado que os serviços em questão possuem natureza essencial e contínua, sendo indispensáveis à manutenção das condições sanitárias, à preservação ambiental e à promoção da qualidade de vida da população. A inexistência ou execução inadequada desses serviços implica riscos significativos à saúde pública, à organização urbana e ao meio ambiente, reforçando a necessidade de sua prestação de forma eficiente e ininterrupta.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a limitação da estrutura operacional própria do Município, bem como a necessidade de adoção de práticas técnicas modernas, logística eficiente e gestão integrada dos serviços. Tal solução permite maior eficiência na execução, melhor controle dos resultados e otimização dos recursos públicos.

Adicionalmente, verificou-se que o mercado nacional dispõe de empresas aptas à execução integral do objeto, garantindo a viabilidade de realização de processo licitatório competitivo, transparente e em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela contratação integrada, sem parcelamento do objeto, mostrou-se tecnicamente justificada, considerando a natureza interdependente dos serviços e os riscos associados à fragmentação da execução, o que poderia comprometer a eficiência e a qualidade dos resultados.

Foram também identificados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, os quais, no entanto, podem ser adequadamente mitigados mediante a exigência de cumprimento das normas ambientais, destinação final em locais devidamente licenciados e fiscalização efetiva da execução contratual.

Dessa forma, à luz dos elementos apresentados, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se favoravelmente à contratação pretendida, recomendando o prosseguimento do processo licitatório para a seleção de empresa especializada, com a consequente elaboração do Termo de Referência e demais peças necessárias à formalização da contratação.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta atende de forma adequada aos aspectos técnicos, legais, econômicos e ambientais, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, devendo ser adotada pela Administração Municipal de São Félix de Balsas/MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO).

VOLUME 02 – PROJETO BÁSICO

ABRIL DE 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente objeto tem como contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares no município de São Félix de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Orçamento Sintético										
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant. Mensal**	**Quant. Anual**	**Valor Unit**	**Valor Unit com BDI**	**Total Mensal**	**Total Anual**
1			**SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANO**						**75.844,75**	**910.137,00**
1.1	010	Próprio	COLETA LIXO DOMICILIAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS- PARA TURMA 5 GARIS	MES	1,00	12,00	39.991,67	51.413,29	51.413,29	616.959,48
1.2	COMP 02	Próprio	TRANSPOSTE COM CAMINHÃO COMPACTADOR	MES	1,00	12,00	19.003,94	24.431,46	24.431,46	293.177,52
2			**SERVIÇOS DE VARRIÇÃO**						**50.017,45**	**600.209,40**
2.1	011	Próprio	EQUIPE PARA SERVIÇOS DE VARRICAO DE VIA PUBLICA	MES	1,00	12,00	38.905,92	50.017,45	50.017,45	600.209,40
3			**SERVIÇOS DE ROÇAGEM**						**18.929,36**	**227.152,32**
3.1	COMP 04	Próprio	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA	MES	1,00	12,00	14.724,15	18.929,36	18.929,36	227.152,32
4			**SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO, PODAGEM E CALIÇAMENTO**						**44.894,00**	**538.728,00**

			(PINTURA DE MEIO - FIO)							
4.1	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	10.000,00	120.000,00	1,72	2,21	22.100,00	265.200,00
4.2	85186	SINAPI	PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, INCLUINDO REMOCAO DE ENTULHO	UN	100,00	1.200,00	123,50	158,77	15.877,00	190.524,00
4.3	023725	SBC	REMOCAO DE ENTULHO CARGA MANUAL EM CAMINHAO BASCULANTE 6M3	M³	100,00	1.200,00	44,54	57,26	5.726,00	68.712,00
4.4	023716	SBC	REMOCAO DE ENTULHO CARGA MECANICA EM CAMINHAO BASC 10M3	M³	100,00	1.200,00	9,27	11,91	1.191,00	14.292,00
5			**TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DA ZONA RURAL**						**17.445,99**	**209.351,92**
5.1	06.89.05	EMBASA	TRANSPOSTE DE MATERIAL INSALUBRE COM CAMINHAO POLIGUINDASTE DMT 10 A 20KM	T.KM	5.573,80	66.885,60	2,44	3,13	17.445,99	209.351,92
6			**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE LIMPEZA**						**21.804,08**	**261.648,96**
6.1	19.004.0272-0	EMOP	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESE L,INCLUSIVE	MES	1,00	12,00	16.960,24	21.804,08	21.804,08	261.648,96

			MOTORISTA E COMBUSTIVEL 50%-FILTRO							
7			**ADMINISTRAÇÃO**						**16.497,59**	**197.971,08**
7.1	COMP 05	Próprio	ADMINISTRAÇÃO	MES	1,00	12,00	12.832,60	16.497,59	16.497,59	197.971,08
					Total Geral Mensal e Anual				**245.433,22**	**2.945.198,68**

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (anos) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O regime de execução do contrato será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço unitário.

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES/PARTICIPANTES

2.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste PROJETO BÁSICO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste PROJETO BÁSICO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as disposições do art. 45 da Lei nº 14.133/21 e os requisitos pertinentes contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Deverá observar ainda:

5.2.1. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução; inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento;

5.2.2. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

5.2.3. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas;

5.2.4. Promover a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

5.2.5. Recuperar todo o passivo Ambiental decorrente das obras e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil.

5.3. A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

5.3.1. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

5.3.2. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

5.3.3. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

5.3.4. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

5.3.5. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

5.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.5. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Legislação, normas e regulamentos

- Das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT);
- Do Código de obras e da legislação de uso e ocupação do solo;
- Do local de implantação da obra, roteiro de implantação dos programas federais, quando houver;
- Das Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA;
- Das diretrizes, manuais, instruções de serviços e das especificações vigentes no Estado do Maranhão;
- Do Plano Diretor de desenvolvimento urbano de São Félix de Balsas/MA;
- Das Normativas CBMMA;
- De Segurança e conforto no trabalho (DRT);
- Das boas práticas sanitárias (ANVISA);
- RDC n° 50 (ANVISA);
- Portaria SVS/MS n° 326;
- Do Edital de Licitação e de todos os seus anexos;
- De outros documentos legais pertinentes.

Garantia da contratação

5.7. Será exigida a GARANTIA DA CONTRATAÇÃO de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.8. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de GARANTIA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.9. Caso utilizada a modalidade de Seguro-Garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do certame licitatório à assinatura do contrato, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

Subcontratação

5.11. Caso necessário, a contratada poderá subcontratar alguns serviços, até o limite permitido pela autoridade competente, após relatório da fiscalização, desde que não constituam o escopo principal do objeto.

5.11.1. Sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

5.11.2. A anuência para a subcontratação deverá ser previamente solicitada à Fiscalização, que analisará e, entendendo ser possível, submeterá à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.

5.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Vistoria

5.13. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.13.1. A obra/serviço será executada, no Município São Félix de Balsas/MA.

5.14. O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de um Engenheiro ou servidor indicado para tal fim.

5.15. A visita poderá ser agendada junto à Comissão de Contratação, através do e-mail licitacaoecontrato.sfb@gmail.com.

5.16. A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Serão de responsabilidade do CONTRATADO

eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde serão realizados os serviços.

5.17. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:

6.1.1. ***Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/MA/CAU/MA;***

6.1.2. ***Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal, com a atualização do responsável técnico pela execução da obra;***

6.1.3. ***Cadastro Nacional de Obras (CNO);***

6.1.4. ***Placa da obra instalada no canteiro****.*

6.2. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, a Fiscalização do Município de São Félix de Balsas/MA emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

6.3. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

6.4. Prazo de início de execução dos serviços: 10 (dez) dias a partir dos recebimentos das Ordens de Serviços expedida pela Prefeitura de São Félix de Balsas/MA;

6.5. Prazo de execução de todos os serviços que se pretende contratar é de 5 (cinco) MESES CONTADOS DA ORDEM DE SERVIÇO;

6.6. Para efeitos contratuais, a data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, constatado pela Fiscalização em vistoria para recebimento provisório;

6.7. Caso verificado pela Fiscalização que ainda restam serviços a serem executados após a informação que trata acima, a contratada será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

6.8. Prazo para comunicar à Fiscalização que a obra foi concluída: até 10 (dez) dias contados do término da execução, via Diário de Obra, Ofício ou e-mail;

6.9. Prazo para a Fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber a obra provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra;
6.10. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.
6.11. Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pela Fiscalização;
6.12. A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da Fiscalização da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.
6.13. Prazo para o Município de São Félix de Balsas/MA, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.
6.14. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;
6.15. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.
6.16. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente do Município.
6.17. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Diário de Obra.
6.18. O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da Contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo da obra, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

Local e horário da prestação dos serviços

6.19. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Local, cidade de São Félix de Balsas/MA.
6.20. Os serviços serão aprestados preferencialmente nos seguintes horários: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 na secretaria de infraestrutura.

Materiais a serem disponibilizados

6.21. Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços dever ser de primeira qualidade e serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas na Planilha de Quantificação e Orçamento, Curva ABC e Relatório de Composições Unitárias.

6.22. A utilização de materiais ou equipamentos similares aos especificados na planilha licitada, só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, devidamente registrada no livro diário de obra, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

6.23. No descumprimento do especificado neste ITEM, poderá o fiscal determinar à contratada, mediante registro no livro Diário de Obras ou por Ordem de Serviço, a retirada imediata, do imóvel ou do canteiro de obras, de todos os materiais e equipamentos que estejam em desacordo com o especificado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita as penalidades.

Alterações Contratuais

6.24. Sendo necessária a alteração de contrato, por aumento ou supressão de serviços, bem como alteração nos prazos, deverá ser obedecidos todos normativos legais, em especial a Lei 14.133/2021.

6.25. Conforme estabelecido nos art. 14 e art. 15, do Decreto 7.983/2013, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo Prefeitura de São Félix de Balsas/MA, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, mantidos os limites do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.26. Seguindo o Acordão TCU Nº 2622/13, para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

6.27. Para esta obra, a taxa de BDI adotada foi de 28,56% (geral) utilizando a tabela SINAPI de serviços desonerados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período [definir o período].
7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
7.9. Rotinas de Fiscalização

Preposto

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.19. Cabe ao gestor do contrato:

7.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

8.1. A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa Contratada e pela Fiscalização, no qual se anotará:

8.2. Pela empresa contratada:

8.2.1. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;

8.2.2. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;

8.2.3. As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;

8.2.4. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;

8.2.5. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

8.2.6. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;

8.2.7. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.

8.3. Pelo Contratante ou pela Fiscalização:

8.3.1. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;

8.3.2. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;

8.3.3. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;

8.3.4. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;

8.3.5. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;
8.3.6. Os dias abonados em razão de chuvas que atrapalhem ou impeçam o andamento normal dos serviços;
8.3.7. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado sejam na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.
8.4. Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a este Município, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.
8.5. A Fiscalização terá acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.
8.6. O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.
8.7. O extravio do Livro Diário de Obra pela Contratada será passível de penalidade.
8.8. O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste Capítulo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O Cronograma Físico Financeiro deverá ser de 12(doze) períodos de 01 (um) mês cada, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias.
9.2. O valor dos serviços será pago em 12 (doze) medições, sendo a primeira medição realizada após 30 (trinta) dias do início da obra.
9.3. O cronograma físico-financeiro tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que ocorrem durante a execução de uma obra. A não execução de etapas na data prevista pelo cronograma será objeto de análise da Fiscalização, que informará à Administração as conclusões sobre o caso e as providências que entender cabíveis, pautando-se sempre pelo ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão dos serviços.
9.4. As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as parcelas executadas de cada etapa (no período e acumulada).
9.5. A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais entregues na obra, porém não empregados.
9.6. Caso o andamento dos serviços justifique a realização de mais de uma medição mensal, fica desde já autorizada.
9.7. A medição da Administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a

porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados (em porcentagem).

9.8. Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado) não estejam sendo executados satisfatoriamente, seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

Recebimento

9.9. Findo o objeto contratado, o serviço será recebido:

9.10. PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da empresa contratada;

a) Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

9.11. DEFINITIVAMENTE por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.12. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.13. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

Liquidação e Pagamento

9.14. Os pagamentos das medições serão efetuados, mediante depósito em conta corrente informada na proposta da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

9.15. A nota fiscal deverá conter prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução dos serviços, valor a pagar e valor das retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo do subitem 8.14 ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão contratante.

9.17. Para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas a Contratada deverá apresentar:

9.18. Vias de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início de execução dos serviços;

9.19. Comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO);

9.20. Demais documentos de habilitação exigidas no edital e Contrato.

9.21. O valor da última Nota Fiscal/Fatura será de no mínimo 3% do valor total da contratação ficando condicionado à entrega, por parte da empresa contratada, da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito da CNO obra;
b) Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
c) Demais documentos de habilitação exigidas no edital e Contrato.

9.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.26. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de São Félix de Balsas/MA, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
i = taxa percentual anual do valor de 6%,
I = i / 365 → I = (6/100) / 365.

9.27. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.

9.28. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Garantia de Proposta

10.2. Os LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a **R$ 29.451,99 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do art. 58 da Lei Federal no 14.133/2021.

10.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso l, II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021.

10.4. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

d) Seu objeto é garantir a indenização devida ao órgão ou entidade promotora da licitação, caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;

e) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;
f) Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**.

10.5. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.

10.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.7. No caso de CAUÇÃO em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DARM - Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser solicitado através do e-mail: licitacaoecontrato.sfb@gmail.com devendo o pagamento ser efetuado até 01 (UM) dia útil anterior à data de abertura das propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

10.8. Caso a licitante opte por uma das demais MODALIDADES DE GARANTIA previstas no art. 96, parágrafo 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021, esta deverá ser emitida até a data e horário marcados para SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

10.9. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.10. A LICITANTE que não apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA, quando convocada, nas condições estabelecidas neste Instrumento, serão desclassificadas.

10.10.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser enviada quando solicitado o envio da PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

Regime de execução

10.11. O regime da contratação será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo valor total orçado pelo Município de São Félix de Balsas/MA, e que é o preço máximo para esta licitação, é de **R$ 2.945.198,68 (dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).**

Critérios de aceitabilidade de preços

10.12. O preço total orçado e o preço unitário de cada serviço constante na planilha orçamentária, deverão ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.
10.13. Os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

Exigências de habilitação

10.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
10.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
10.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
10.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
10.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.32.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.32.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.33. Capital Social integralizado mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.34.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.35. Registro ou Inscrição da EMPRESA e do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa;

10.36. Comprovação da licitante possuir ou que irá dispor em seu corpo técnico, de profissionais de nível superior, Engenheiro Ambiental/Engenheiro Civil ou Arquiteto, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente averbado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o(s) profissional(is) executado satisfatoriamente a(s) obra (s)/serviço(s), com características similares ao objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas a serem comprovadas são:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	%	Quant.
EXECUÇÃO DE COLETA LIXO DOMICILIAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS- PARA TURMA 5 GARIS	MES	50%	6,00

10.37. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto desta licitação, Engenheiro Civil e ao Arquiteto, caso lhe seja adjudicado, vedada suas substituições até o final do contrato, salvo prévia e escrita anuência da Prefeitura deste Município e desde que o substituto possua experiência profissional equivalente ou superior;

10.37.1. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) constar do(s) atestado(s) de responsabilidades técnicas apresentados para qualificação técnica da licitante.

10.38. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) a empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

f) **Registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU** em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico;
g) **Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional,** que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
h) **Contrato social**, que demonstre a condição de sócio do profissional técnico;
i) **Contrato de prestação de serviço**, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
j) **Declaração de contratação futura do profissional** detentor do atestado apresentado.

10.38.1. Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, na qual deverá constar nome completo e número do CREA/CAU do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso

esta seja declarada vencedora do certame. Juntamente com a declaração, deverá ser apresentado documentos que comprovem a qualificação disposta no subitem 9.36. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

10.39. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, AMBAS SERÃO INABILITADAS.

10.40. A **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, que comprove (m) que a licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obra/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, deverá estar devidamente registrado no conselho regional competente, cujas parcelas de maior relevância técnicas com quantidades mínimas a serem comprovadas são:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	%	Quant.
EXECUÇÃO DE COLETA LIXO DOMICILIAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS-PARA TURMA 5 GARIS	MES	50%	6,00

10.41. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.42. A declaração acima poderá ser substituída por DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.43. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte do licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento das características da obra, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

10.44. Qualquer informação adicional relativa à localização da obra, se necessário, poderá ser fornecida pela Comissão Contratação.

10.45. Os custos de eventual visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

10.46. Declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, que deverá ser juntada a Documentação de Habilitação.

11. ESTIMATIVA DO GLOBAL E REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis até o final do período de vigência do contrato.
10.2. Findo o período de vigência contratual, em caso da necessidade de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, contados a partir da data de apresentação das propostas, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.
10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Félix de Balsas/MA, do exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Integram este termo de referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética;

Anexo II – Planilha Composições;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV – Curva ABC

Anexo V – Memorial Descritivo;

Anexo VI BDI;

Anexo VII – Encargos Sociais;

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NºXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.490.420/0001-17, com sede Praça dos Três Poderes, São Felix de Balsas – MA – CEP 65890-000, através da através da **S SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado(a) pelo xxx inscrita no CPF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado na cidade de São Felix de Balsas - MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXX portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX expedida pela (o) XXXXXX e CPF nº XXXXXX têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026**, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 090/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Limpeza Urbana, Coleta, Transporte, Disposição Final E Gestão De Resíduos Domiciliares No Município De São Félix De Balsas/Ma, Sob Demanda (Ordem De Serviço), na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constante no projeto básico anexo do Edital.

1.1.1. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026
b) Projeto Básico;
c) Proposta de Preços da CONTRATADA;

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R$	
				UNITÁ-RIO	TOTAL
VALOR TOTAL:_____					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Caso necessário, a contratada poderá subcontratar alguns serviços, até o limite permitido pela autoridade competente, após relatório da fiscalização, desde que não constituam o escopo principal do objeto.

4.2. Sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.
4.3. A anuência para a subcontratação deverá ser previamente solicitada à Fiscalização, que analisará e, entendendo ser possível, submeterá à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.
4.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....)**.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

8.1. Estar prontamente disponível e à disposição do SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para Execução de obras ou serviços de engenharia para contratação de empresa especializada para realização de construção de unidades habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida, Novo PAC no município de São Félix de Balsas/MA, sob (ordem de serviço), na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, toda a manutenção, combustível e pessoal qualificado necessário para o funcionamento do equipamento alugado será de responsabilidade da empresa contratada, em acordo à necessidade do solicitante e conforme a solicitação para execução dos serviços.

8.2. Comunicar ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.4.1. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

8.4.2. Transferir a terceiros, o objeto do presente contrato, até o limite permitido pela CONTRATANTE;

8.4.3. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes além das cláusulas contratuais.

8.8. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste instrumento.

8.9. A contratada deverá:

8.9.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

8.9.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a execução de obras ou serviços de engenharia para contratação de empresa especializada para realização de construção de unidades habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida, Novo PAC no município de São

Félix de Balsas/MA, sob (ordem de serviço), na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro., conforme detalhado no Plano de Trabalho, entre outros serviços de necessidades do **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, toda a manutenção, combustível e pessoal qualificado necessário para o funcionamento do equipamento alugado será de responsabilidade da empresa contratada, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.9.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

8.9.4. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.10. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

8.12. Fornecer cursos de capacitação para os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, comunicar o Secretaria Municipal de Infraestrutura para que este acompanhe as qualificações;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável membro do Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.2. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

9.3. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9.4. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer problema oriundo do fornecimento.

9.5. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento objeto.

9.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) E CONTRATAÇÃO

11.1. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

11.2. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

11.3. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente do Município.

.11.4. **Garantia da contratação**

11.4. Será exigida a GARANTIA DA CONTRATAÇÃO de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de GARANTIA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.6. Caso utilizada a modalidade de Seguro-Garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do certame licitatório à assinatura do contrato, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure

o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
c) As peculiaridades do caso concreto;
d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
e) Os danos que dela provierem para o Contratante;
f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Secretaria Municipal de Infraestrutura, na classificação abaixo:

(inserir dotação)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura , por intermédio do servidor xxxxxx.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. - Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 176, Parágrafo Primeiro, I da Lei 14.133 de 2021.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Felix de BALSAS/MA, de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2026, ÀS XXH00MIN (nove) HORAS.

LOCAL: MUNICIPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS-MA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Anexo I do projeto básico– Planilha Orçamentária Sintética

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$..... (.....)

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INÍCIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODAS AS ETAPAS DA ENTREGA SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS 1 – NO ATO DO PREENCHIMENTO DOS VALORES DAS PROPOSTAS JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, A FERRAMENTA DISPONIBILIZA OS CAMPOS “MODELO” E “MARCA/FABRICANTE”, POR SE TRATAR DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ENTREGA DOS MATERIAIS, O LICITANTE FICA CIENTE QUE NÃO PODERÁ PREENCHER OS CAMPOS MENCIONADOS, **TAMPOUCO IDENTIFICAR-SE**, UMA VEZ QUE, NESTA FASE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO/CONHECIMENTO DOS LICITANTES, MANTENDO-SE O ANONIMATO EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA COMPETITIVIDADE E DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES. RESSALTA QUE, CASO O LICITANTE IDENTIFIQUE-SE NA FASE DE LANCES JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, ESTE TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA, E SERÁ DESCLASSIFICADO DO CERTAME.

OBS 2 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.